



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

MENSAGEM Nº. 020/2025

Arapongas, 15 de maio de 2025

Prezado Senhor Presidente,
Prezados Senhores Vereadores,

Encaminhamos a Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a instituição do Programa "Vale-Creche Araponguinha" no Município de Arapongas, para atendimento temporário de crianças na educação infantil em instituições privadas, como medida transitória até a ampliação da rede pública de ensino infantil.

No Plano de Governo da atual gestão foram traçados como objetivos a garantia de acesso à rede de ensino a todas as crianças, buscando alternativas enquanto ocorre gradativa ampliação do atendimento pela rede pública.

Neste sentido, a Secretaria Municipal de Educação apresentou informação atualizada no processo administrativo nº 9.454/25, de que no Município de Arapongas há 1.297 (um mil duzentos e noventa e sete) crianças de 0 a 3 anos aguardando vagas em instituição de ensino infantil, senão vejamos:

TOTAL DE CRIANÇAS AGUARDANDO VAGAS NA LISTA DE ESPERA 1297

Turma	Total de candidatos distintos
Berçário	259
Infantil I	375
Infantil II	362
Infantil III	301

Cumprе mencionar que o Município de Arapongas possui um CADASTRO DE VAGAS, disponível em: https://smearapongas.semv.com.br/lista_espera_login/.

Ademais, é importante informar que sobre o tema tramita na Vara da Infância e Juventude desta Comarca de Arapongas a Ação Civil Pública nº 0006396-70.2019.8.16.0045.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

Desta feita, a administração pública visa instituir o Programa "Vale-Creche Araponguinha" no Município de Arapongas, como medida transitória até a ampliação da rede pública de ensino infantil, corroborando, com isso, na efetivação do contido na Lei Federal nº 14.880, de 4 de junho de 2024, que alterou a Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016 (Marco Legal da Primeira Infância), para instituir a Política Nacional de Atendimento Educacional Especializado a Crianças de Zero a Três Anos (Atenção Precoce).

Por fim, a iniciativa atende aos princípios de equidade e garantia de direitos, previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e na Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

Desta forma, com a certeza de contar com a aprovação unânime dos Senhores Vereadores para assunto de tão relevante importância, solicitamos a essa Colenda Câmara a apreciação do Projeto de Lei em apreço, conforme previsto na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Aproveitamos a oportunidade para apresentarmos nossas cordiais saudações.

RAFAEL FELIPE CITA

Prefeito

Ilmo. Sr,

MARCIO ANTÔNIO NICKENIG

DD. Presidente da Câmara Municipal

N e s t a